

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS-DIBAPE**

ATO DO DIRETOR**PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 126 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019****ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMOIOS (APATAM).**

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 9.452, de 5 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APA-TAMOIOS), no Município de Angra dos Reis;

- o Decreto Estadual nº 44.175, de 25 de abril de 2013, que dispõe o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, estabelece seu zoneamento, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada:

- I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA
- II. Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande;
- III. Associação de Moradores de Itinga;
- IV. Associação dos Moradores de Abraão;
- V. Associação dos Moradores Tradicionais e Amigos da Parnaioca (AMOTAP);
- VI. Associação Empresarial e Turística de Angra dos Reis Convention & Visitors Bureau;
- VII. Brigada Mirim Ecológica da Ilha Grande;
- VIII. Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;
- IX. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ;
- X. Costa Verde Ilha Clube;
- XI. Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear;
- XII. Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisANGRA (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis);
- XIII. Grupo Ecológico de Vão da Ilha Grande - GEVIG;
- XIV. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio) Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios);
- XV. Instituto de Arquitetura e Urbanismo de Angra dos Reis - IAU-AR;
- XVI. Instituto do Meio Ambiente de Angra dos Reis (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis);
- XVII. Liga Cultural Afro-Brasileira;
- XVIII. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Angra dos Reis;
- XIX. Parceiros da Terra - Instituto de Políticas Econômicas e Socioambientais;

- XX. Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO;
- XXI. Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis;
- XXII. Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - SAPE;
- XXIII. Universidade Federal Fluminense - UFF.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APATAM, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da APATAM serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

MARCELO MOREL

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2228799

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PIABANHA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18.12.2019**

PROCESSO Nº E-7/504489/2009- INDEFIRO a solicitação de Certidão de uso insignificante de recursos hídricos, referente a 1 (um) ponto de captação de água superficial através de nascente, realizado por ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, localizado na: RUA DR. PAULO HERVÉ, Nº 1435, BINGEN/ PETRÓPOLIS, para limpeza de dependências e consumo humano, em razão do mesmo estar sendo tratado no Processo Digital PD-07/006.246/2019, conforme informações contidas no Processo nº E-07/002.08233/2015.

PROCESSO Nº E-07/150.149/2007- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, localizado na: RUA TERESA, Nº 1415 -ALTO DA SERRA - PETRÓPOLIS - RJ, em razão do não atendimento à Notificação SUP-PIBNOT 01086264 (AR recebido em 27/11/2017), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/150.149/2007.

PROCESSO Nº E-07/002.8012/2016- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por A.A.S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTEL LTDA, localizado na: RUA QUISSAMÃ, Nº1983 - QUISSAMÃ - PETRÓPOLIS - RJ, para lavagem de dependências, em razão do não atendimento à Notificação SUP-PIBNOT/01086541 (AR recebido em 01/12/2017), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/002.8012/2016.

PROCESSO Nº E-07/150115/2007- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por HOTEL YORK LTDA, localizado na: RUA DO IMPERADOR, 78, CENTRO- PETRÓPOLIS - RJ, para lavagem de dependências do local e combate a

incêndio, em razão do não atendimento à Notificação SUPPIBNOT 01094995 (AR recebido em 02/08/2018), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/150115/2007.

PROCESSO Nº E-07/002.1084/2013 - INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL MAJOR KOELLER, localizado na: RUA DOUTOR PAULO HERVÉ, 1321, BINGEN- PETRÓPOLIS - RJ, para consumo e higiene humana e uso geral do condomínio, em razão do não atendimento às notificações SUPPIBNOT/01101566 (Notificação recebida e assinada no dia 04/12/2018) e SUPPIBNOT/01108098 (Notificação recebida e assinada no dia 16/06/2019), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/002.1084/2013.

PROCESSO Nº E-07/002.3276/2016- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por BEMPOSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS DE SUCOS LTDA EPP, localizado na: ESTRADA DA GRAMA S/N, BEMPOSTA/TRÊS RIOS - RJ, para uso industrial do empreendimento, em razão do não atendimento às notificações SUPPIBNOT/01086999 (Notificação recebida e assinada no dia 09/01/2018) e SUPPIBNOT/01090148 (Notificação recebida e assinada no dia 29/09/2019), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/002.3276/2016.

PROCESSO Nº E-07/503723/2011- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, realizado por TEC LAV TÍN BENEFICIADORA TEXTIL LTDA ME, localizado na: RUA SANTA CATARINA, 491 - QUITANDINHA, PETRÓPOLIS - RJ, em razão do não atendimento à Notificação SUP-PIBNOT/01091588 (AR recebido em 04/06/2018), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000. Não foi informado no processo o tipo de captação da fonte alternativa e sua respectiva finalidade, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/503723/2011.

PROCESSO Nº E-07/505402/2011- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, extraído através de um poço, realizado por SIMPLIFIQUE LAVANDERIA LTDA - ME, localizado na: RUA WASHINGTON LUIZ, 1245, CENTRO - PETRÓPOLIS - RJ, para lavagem de roupas, em razão do não atendimento à Notificação SUPPIBNOT/01087267 (AR recebido em 20/12/2017), conforme disciplina a Resolução INEA nº 129, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467/2000, conforme as informações contidas no Processo nº E-07/505402/2011.

PROCESSO Nº E-07/002.10531/2015- INDEFIRO a solicitação de Requerimento de Certidão Ambiental para Fornecimento de Serviços Públicos de Energia Elétrica, realizado por RONALDO PIMENTEL BAPTISTA, localizado na: ESTRADA JOSÉ ALMEIDA AMADO, Nº13, CA-XAMBU - PETRÓPOLIS - RJ, devido a sua localização em área não permitida para edificação segundo o zoneamento municipal, conforme as informações contidas no PROCESSO E-07/002.10531/2015.

**DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHO DA GERENTE
DE 19/12/2019**

PROCESSO Nº E-07/002.2830/2018- Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor LEONARDO SILVA FERNANDES, ID nº 4271357-9, Biólogo. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de 30/09/2014 a 28/09/2019.

Id: 2228799

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153532**

NOME: MARCIO VERLI MARCHON. **CNPJ/CPF** Nº 098.174.677-24. **ENDEREÇO:** Praça Carlos Marchon, S/N, Lumiar. **MUNICÍPIO:** Nova Friburgo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64, Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Embargo de obra ou atividade. **PROCESSO Nº E-07/002.1828/2019.**

Id: 2228794

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

✉ ouvidoria@tce.rj.gov.br

🌐 www.tce.rj.gov.br

